



AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6.4 - PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1. CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE, DOS ECOSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

15. PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR):

10 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - ALÍNEA A), B) E C) DO ARTº 70 DO RE SEUR

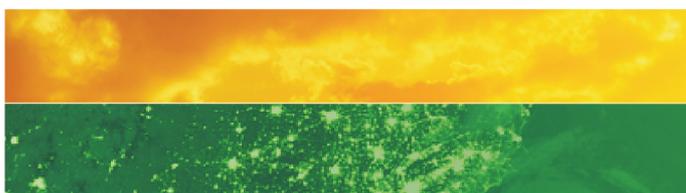
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PLANO DE VALORIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA PENEDA-GERÊS - RESERVA DA BIOSFERA GERÊS/XURÊS

<i>Versão</i>	<i>Data</i>	<i>Alterações</i>
1.0	10-02-2017	Versão inicial
1.1	07.03.2017	1º Alteração Ponto 2 a i) Tipologia de Operações
1.1	4,042017	2º Alteração Página inicial - data de fecho Ponto 3 - Beneficiários Ponto 9 - Período para recepção da candidatura Ponto 10.3,1. - 10.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações

DATA DE ABERTURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2017

DATA DE FECHO: 30 DE MAIO DE 2017





AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

1. Âmbito e Objetivos do Aviso-Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) pode adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excepcionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 3, as intervenções no domínio da PI 6.iv. “Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes”, tal como consta do texto do Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 de 16.12.2014, tendo por objetivo a consolidação da gestão ativa das espécies e habitats protegidos e da generalidade da biodiversidade que suporta o sistema.

No quadro do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, no qual se integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas, o Parque Nacional da Peneda Gerês (doravante PNPG), criado pelo Decreto n.º 187/71, de 8 de maio, tem, entre as suas singularidades, o facto de ser o único que tem este estatuto de classificação em Portugal. Simultaneamente, o PNPG constitui, juntamente com o Parque Natural da Baixa Limia – Serra do Xurés, o Parque Transfronteiriço Gerês-Xurés e, em conjunto com esse Parque Natural espanhol, integra a Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés. Coincide ainda com parte dos territórios classificados da Rede Natura 2000, o sítio de importância comunitária Peneda/Gerês e a zona de proteção especial Serra do Gerês.

O PNPG possui uma riqueza natural única no contexto nacional, com uma assinalável diversidade faunística, com várias espécies endémicas, raras ou de distribuição limitada em Portugal, integrando vários habitats de conservação prioritária, entre os quais se destacam o carvalhal, os bosques ripícolas, as turfeiras e matos húmidos. Para a biodiversidade e para a riqueza paisagística do PNPG contribuem também os habitats seminaturais, como os lameiros e os prados de montanha e os pinhais de pinheiro-silvestre.



A presença humana e as relações daí decorrentes com a natureza moldaram a paisagem do PNPG de uma forma notória, assistindo-se ainda às contínuas transformações que resultam dos desenvolvimentos neste equilíbrio. A agropecuária tem sido dominante em todo o território do parque, onde a agricultura em regime de minifúndio conviveu com a criação de raças autóctones.

Tendo presente a visão estratégica para o PNPG “Um Parque Nacional para o Século XXI”, assim assumida no Programa de Execução do Plano de Ordenamento do PNPG (adotado no âmbito da revisão do plano de ordenamento ocorrida em 2011), é fundamental para os objetivos estratégicos e medidas e ações de gestão ativa para o território do Parque, que se encontrem as parcerias e as entidades que articuladamente operacionalizem tais ações, de forma a estabelecer uma maior articulação entre o uso eficiente dos recursos naturais e as atividades socioeconómicas a promover e o contributo destas para a conservação, gestão, ordenamento e conhecimento da biodiversidade, dos ecossistemas e dos recursos geológicos.

Imbuído deste espírito, foi criado o «Plano de Valorização do PNPG» - um documento de planeamento e programação já aprovado, elaborado pelo PNPG, Autarquias locais, CCDR-Norte, ADERE-PG e ARDAL e produzido com base no «Plano de Ação da Reserva da Biosfera» - que conjuntamente com o «Plano-Piloto de prevenção de incêndios florestais e de valorização e recuperação de habitats naturais no Parque Nacional da Peneda-Gerês» (Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2016, de 15 de dezembro) e o «Plano de Ação da Reserva da Biosfera» consagram a execução de um conjunto projetos fundamentais para a conservação, gestão, ordenamento e conhecimento da biodiversidade, dos ecossistemas e dos recursos geológicos do PNPG, onde a promoção do desenvolvimento sustentável das populações locais surge como uma das dimensões indissociáveis desses objetivos, porquanto pode influenciar e ser influenciado pelas ações a implementar.

Assim, através do presente Aviso procura-se apoiar a operacionalização do Plano de Valorização do PNPG, de acordo com as premissas e objetivos consagrados no referido plano e em consonância com a prioridade de investimento e o objetivo específico identificados no art.º 69 do RE POSEUR.

O presente Aviso - Convite é agora divulgado através do sítio da internet do Portugal 2020, tendo sido aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR) e obtido parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

2. Tipologia de Operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso – Convite dizem respeito ao domínio de intervenção a) **“Conservação da Natureza”**, b) **“Gestão e Ordenamento de Áreas Protegidas e Classificadas”** e c) **“Informação”** nas tipologias definidas nas seguintes alíneas do artigo 70º do RE SEUR:



a) i) Ações dirigidas para a recuperação e proteção de espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável

- No âmbito desta tipologia de operação pretende-se promover ações que assegurem a melhoria do estado de conservação de habitats protegidos afetados pelo pastoreio através do seu ordenamento em áreas selecionadas;
- Nesta tipologia pretende-se ainda apoiar ações de repovoamento piscícola com espécies autóctones e destinadas a reequilibrar a dinâmica das populações nos ecossistemas fluviais;
- Finalmente, pretende-se apoiar as operações dirigidas para a recuperação de zonas húmidas e turfeiras consideradas prioritárias e promoção de habitats naturais de espécies autóctones.

b) ii) Avaliação, revisão dos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas e sua execução nos termos previstos nos Programas de Execução respetivos

- No âmbito desta tipologia de operação pretende-se implementar o Programa de Execução do Plano de Ordenamento do PNPG relativo à recuperação de área degradadas com o objetivo de assegurar os valores paisagísticos e de restaurar o ambiente natural das zonas degradadas pela ação humana, acautelando ameaças ao equilíbrio ecológico;
- Pretende-se ainda promover a realização do Programa de Execução do Plano de Ordenamento do PNPG relativo à elaboração e implementação da Área de Intervenção Específica da Porta do Mezio, em conformidade com os objetivos identificados.

c) viii) Desenvolvimento de conteúdos e ações de sensibilização para a conservação da natureza junto da comunidade jovem e escolar

Consideram-se enquadráveis as seguintes tipologias de ações:

- a) Produção de conteúdos relativos à conservação da natureza e da biodiversidade dirigidos à comunidade jovem e escolar;
- b) Implementação de ações de sensibilização para a conservação da natureza e da biodiversidade junto da comunidade jovem e escolar;

Os conteúdos deverão privilegiar temáticas de conservação a natureza e biodiversidade relativas às áreas integradas no Parque Nacional da Peneda Gerês, áreas da Rede Natura 2000 associada e à parte nacional da Reserva da Biosfera, bem as espécies e habitats naturais que aí ocorrem, com estado de conservação desfavorável, com estatuto de ameaça ou com tendência populacional negativa, consoante aplicável. Pretende-se atuar também a nível de alterações de perceções, atitudes e comportamentos face à biodiversidade, pelo que cada operação deverá prever em si um mecanismo de avaliação com métodos a aplicar pré-projeto e pós-projeto de modo a aferir os resultados das mudanças inicialmente previstas.



As candidaturas deverão, regra geral, ser apresentadas de forma autónoma, identificando o enquadramento das ações a realizar no âmbito das tipologias indicadas, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma tipologia de operação. Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento nas tipologias indicadas expressamente neste Aviso.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Convite são as outorgantes do documento “**Plano de Valorização do Parque Nacional da Peneda-Gerês/Reserva da Biosfera**”, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Autarquias Locais (Melgaço, Arcos Valdevez, Ponte da Barca, Montalegre e Terras de Bouro e Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional – Norte, enquadradas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 71º do RE SEUR, bem como a ADERE-Peneda Gerês (Associação de Desenvolvimento das Regiões do Parque Nacional da Peneda-Gerês) e ARDAL (Associação Regional de Desenvolvimento do Alto Lima), nos termos do estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 71º do RE SEUR, isto é mediante protocolo ou outra forma de cooperação com entidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 71º.

As entidades acima referidas podem submeter operações em parceria, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 71º.

Para as operações da alínea a) i), são elegíveis as entidades beneficiárias acima referidas, desde que as candidaturas sejam apresentadas em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), mediante protocolo ou outra forma de cooperação, nos termos do n.º 2 do artigo 71º do RE SEUR.

4. Âmbito Geográfico

Para as tipologias de intervenção previstas no presente Aviso-Convite são elegíveis as intervenções localizadas no território nacional da **Reserva da Biosfera Transfronteiriça do Gerês - Xurés** (área classificada ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português (UNESCO, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro - Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade)).

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da aprovação por parte da entidade beneficiária dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência e outras peças preparatórias dos respetivos procedimentos de contratação pública da componente mais relevante da operação, calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento de custos devidamente fundamentado. Estas exigências visam o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos



beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação da operação.

6. Prazo de Execução da operação

Para todas as tipologias de intervenção abrangidas pelo presente Aviso-Convite o prazo máximo de execução de cada operação é de 30 meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 74.º do RE SEUR.

8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, caso exista disponibilidade de fundos existente e para viabilizar a aprovação de candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 pontos.

Para as operações a aprovar no domínio da tipologia de intervenção **a) i)** do artigo 70º, indicada no ponto 2 do presente aviso, está prevista uma dotação de Fundo de Coesão de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil euros).

Para as operações a aprovar no domínio da tipologia de intervenção **b) ii)** do artigo 70º, indicada no ponto 2 do presente aviso, está prevista uma dotação de Fundo de Coesão de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil euros).

Para as operações a aprovar no domínio da tipologia de intervenção **c) viii)** do artigo 70º, indicada no ponto 2 do presente aviso, está prevista uma dotação de Fundo de Coesão de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

9. Período para receção da candidatura

O período para a apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia 10 de fevereiro de 2017 e as 18 horas do dia 30 de maio de 2017.



10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

10.1.1. Deverá o beneficiário assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

10.1.2. Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;



- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;
- h) De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação

A operação tem que assegurar o enquadramento na tipologia de operações prevista no ponto 2 do presente Aviso-Convite e demonstrar o grau de maturidade mínimo conforme definido no ponto 5 do presente Aviso, assim como evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem às tipologias de operações previstas no referido regulamento;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;



- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos, quando aplicável.

10.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações

10.3.1 A operação candidata no âmbito do presente Convite têm que evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º e nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 72º do RE SEUR:



- a) Estejam em conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade e o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000;
- b) Cumpram as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats.

No caso de operações não promovidas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas ou em que este não participe em parceria, deverá ser solicitado àquela entidade parecer até à data limite de 15 dias úteis antes da data de fecho do Aviso, isto é, até ao dia 9 de maio de 2017, sendo que o parecer deverá ser emitido por esta entidade no prazo de 10 dias seguidos, findo o qual, em caso de não pronúncia, se consideram cumpridos. As candidaturas que não solicitem, no referido prazo, o Parecer do ICNF e não incluam na candidatura o respetivo parecer favorável não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.

10.3.2. Para além das condições previstas no número anterior, os investimentos enquadráveis nas tipologias de operação previstas nas alíneas **a) i)** do n.º 1 do artigo 70.º do RE SEUR têm de demonstrar ter uma natureza estrutural, não recorrente, e deverão prever, quando aplicável, a instalação de sistemas de monitorização pós-projeto e a identificação de ações de manutenção e ou de gestão corrente, bem como a identificação das respetivas fontes de financiamento, sendo as respetivas despesas não elegíveis, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 72º do RE SEUR.

10.3.3. As operações têm que prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário.

10.4. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito dos Avisos, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao



limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR.

11. Preparação e submissão da candidatura

11.1. Submissão da candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV – “Minuta Declaração de Compromisso” disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma. Deverá ser enviada Carta de Condicionantes das áreas a intervencionar e indicados os habitats que beneficiarão com as operações candidatas.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processo de Decisão da Candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

12.1. - 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstas no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;



- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual



dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

13.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula, de acordo com a tipologia de operação:

Aplicável à tipologia de operação na área a) i)

$$CF = (Pa * [(Pa_1 * Ca_1) + (Pa_2 * Ca_2) + (Pa_3 * Ca_3)] + P_b * C_b + P_c * C_c + P_d * C_d + P_e * C_e + P_f * C_f + P_g * C_g) * \text{Coeficiente de majoração do fator a)} \\ * \text{Coeficiente de majoração do fator b)}$$

Aplicável à tipologia de operação na área b) ii)

$$CF = (Pa * [(Pa_1 * Ca_1) + (Pa_2 * Ca_2) + (Pa_3 * Ca_3)] + P_b * C_b + P_c * C_c + P_e * C_e) * \text{Coeficiente de majoração do fator a)} * \text{Coeficiente de majoração do fator b)}$$

Aplicável à tipologia de operação na área c) viii)

$$CF = (P_b * C_b + P_c * C_c + P_e * C_e + P_f * C_f) * \text{Coeficiente de majoração do fator a)} * \text{Coeficiente de majoração do fator b)}$$



$P_a \dots P_i$ = Ponderação dos Critérios
 $P_{a1} \dots P_{i2}$ = Ponderação dos Subcritérios
 C_a = Classificação do Critério a)
 $C_{a1} \dots C_{i2}$ = Classificação dos Subcritérios

13.4. Seleção das candidaturas

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

14. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

14.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as tipologias de operação aplicáveis:

a) i) Ações dirigidas para a recuperação e proteção de espécies e habitats com estado de conservação desfavorável

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.03.C	Realização	Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares
R.06.04.05.P	Resultado	Percentagem de espécies (nº de indivíduos), de habitats e de ecossistemas (superfície em ha) que beneficiam de ações de recuperação para melhorar o seu estado de conservação (%)	%

b) ii) Avaliação, revisão dos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas e sua execução nos termos previstos nos Programas de Execução respetivos

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.03.C	Realização	Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares
0.06.04.02.P	Realização	Planos de Ordenamento, de Gestão ou de Ação em implementação	Nº
R.06.04.02.P	Resultado	Grau de concretização de Planos de Ordenamento, de Gestão ou de Ação	%



c) viii) Desenvolvimento de conteúdos e ações de sensibilização para a conservação da natureza junto da comunidade jovem e escolar

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
0.06.04.05.P	Realização	Produtos de comunicação, divulgação e sensibilização	Nº
0.06.04.06.P	Realização	Campanhas, Ações ou Estudos de Sensibilização e Informação	Nº
R.06.04.08.P	Resultado	Grau de adesão do público-alvo da campanha / ação	%

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

Os pressupostos são os seguintes:

- considera-se que a meta foi cumprida quando pelo menos 90% da quantidade proposta foi atingida;
- a penalização é proporcional ao incumprimento da meta e recai sobre 10% do montante de saldo final a pagar;
- a correção financeira a incidir sobre o saldo final resultará do somatório da penalização a aplicar a cada um dos indicadores contratualizados.

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

No que se refere aos indicadores, a entidade beneficiária deverá incluir nas candidaturas a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para os indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso.

No caso dos indicadores, em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (exemplo: taxas), essas variáveis elementares deverão ser indicadas no ponto da memória descritiva adequado para o efeito, de modo a justificar a meta proposta.



16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 9 deste Aviso – Convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 17 do presente Aviso-Convite.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem também ser dirigidos para:



Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 4 de abril de 2017

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (em formato Excel editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (em formato Excel editável para preenchimento e submissão)
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)
- Guião V – Simulador de Penalizações (para simulação interna do beneficiário quando dimensiona as metas dos indicadores de realização e resultado para contratualizar)